



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000490/2023

CÓDIGO CIDADES - TCE/ES Nº 2023.058E0600004.16.0003

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO NOROESTE DE MINAS - CONVALES.  
PROCESSOS Nº 015523/2023 E 016376/2023

CONTRATO A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA MOVIMENTE BRASIL LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA - Parque de Exposição Costalonga, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.637/0001-08, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pela sua representante legal, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr. EDSON VANDER MOREIRA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 585.416.676-34 e RG nº 4.801.888 - SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, nº 401, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES - CEP: 29.102-902, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa MOVIMENTE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.308.366/0001-89, com sede estabelecida na Avenida Marcelo Stéfani, nº 15, Módulo 143, Sala 203-2 - 1º Andar, Centro Empresarial Jaguarí, Jardim do Lago, Bragança Paulista/SP - CEP: 12914-490, neste ato representado pelo Sr. RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 010.632.637-60 e C.I. nº 085043792 - IRP/RJ, residente e domiciliado na Rua das Camélias, nº 89/A, Bairro Bela Vista, Extrema/MG - CEP: 37640-000, doravante denominado Contratada, celebram o presente Contrato à Adesão a Ata de Registro de Preços nº 039/2022, advinda do Pregão Presencial nº 005/2022, gerenciada pelo Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE LIXEIRAS (ACONDICIONADORES DE RESÍDUOS, TIPO CONTÊINER), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, tudo conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e o Anexo I do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA GARANTIA

2.1- O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu início a partir da data de assinatura do Contrato.

2.2- Os produtos adquiridos, objeto deste instrumento contratual, deverão ter garantia mínima integral de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, contados a partir da Autorização de Fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, PREÇO E REAJUSTE

3.1- Da especificação: CONTÊINER em polietileno virgem de alta densidade (PEAD), fabricado por processo de rotomoldagem (deixando o produto com maior tenacidade e mais resistente ao impacto, com menor risco de quebra), resistente a ação de raios ultravioleta (proteção anti UV 8), com capacidade para 1000 litros, destinado

EDSON VANDER MOREIRA:58541667634  
Assinado de forma digital por EDSON VANDER MOREIRA:58541667634  
Data: 2023.06.30 11:04:35 -03'00'

RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:01063263760  
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:01063263760  
Data: 2023.06.30 11:04:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, em conformidade com a norma ABNT NBR 15.911-1-3-4, comprovado através de laudos de ensaios e certificado emitido por OCP. O corpo do recipiente deverá ser constituído de forma a suportar o volume e a carga especificados. Deve possuir dispositivo de drenagem ao fundo do recipiente. Deve conter puxadores (alças) de plástico no corpo do recipiente e pegador nas 3 laterais da tampa para facilitar sua locomoção e garantir a abertura do recipiente de qualquer lado. Deverá possuir 4 (quatro) rodízios giratórios, com diâmetro das rodas 200 mm, sendo dois com sistema de freio. Deverá possuir dispositivos que possibilitem a operação de elevação e basculamento de forma eficiente e segura, com um par de eixos nas laterais em aço (munhão totalmente em aço). Deverá possuir estrutura em aço com tratamento superficial anticorrosivo acoplado a base do container, utilizado para dar maior resistência ao produto na mecanização da operação. a tampa deverá encaixar-se no corpo, abrangendo totalmente a boca do recipiente. Na região frontal deverá vir a logomarca da prefeitura em silkscreen branco no tamanho mínimo de 30x30cm. O corpo do container deverá ser marcado de forma permanente, legível e em local visível com no mínimo as seguintes informações: identificação do fabricante - mês e ano de fabricação - símbolo de identificação da matéria prima - volume nominal em litros, carga total permitida expressa em quilos conforme ABNT NBR 15.911-3.

**3.2- Da Quantidade:** Os quantitativos encontram-se indicados na tabela abaixo:

COR	Valor unitário	QUANTIDADE (und)	Valor Total
Azul	R\$ 2.450,00	250	R\$ 612.500,00
Vede	R\$ 2.450,00	250	R\$ 612.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>500</b>	<b>R\$ 1.225.000,00</b>

**3.3- O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.225.000,00 (um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais),** cujo os pagamentos serão **efetivamente** realizados conforme as entregas dos produtos.

**3.4- O preço do contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, de acordo com o art. 40, XI da Lei 8666/93 e art. 3º, § 1º da Lei 10.192/2001.**

**3.5- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produtos (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto Contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produtos (s).**

**3.6- Havendo desequilíbrio contratual conforme previsto na alínea "d" do art. 65, da Lei 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro, adotando o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.**

**3.7- A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência do contrato, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.**

**3.7.1- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Serviços Públicos; Programa 014: Gestão e Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Projeto/Atividade: 2.086 - Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos e Semi-Sólidos; Elemento de Despesa: 33903000000 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 17040000000 - Transferência da União referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.**

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

**5.1- Os pagamentos serão efetuados após recebimento, conferência e aceite expresso dos produtos pelo setor competente.**

**5.2- A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada, poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.**

EDSON VANDER  
MORAIRA:5854  
667634

Assinado de forma digital  
por EDSON VANDER  
MORAIRA:58541667634  
Data: 2023.06.30  
11:04:59 -03'00'

RONALDO DE  
OLIVEIRA  
FONTANHAO  
1062263760



219

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



- 5.3-** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação de regularidade de situação junto às fazendas: Federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.4-** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- 5.5-** Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à Contratada para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros.
- 5.6-** O Município poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhes forem devidas pela Contratada.
- 5.7-** Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:
- 5.7.1-** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o Contratante;
- 5.7.2-** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido em contrato;
- 5.7.3-** Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.
- 5.8-** Com vistas a agilizar o procedimento, é necessário que a(s) Nota(s) Fiscal(is) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 5.9-** É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

- 6.1-** Os produtos adquiridos deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Presidente Kennedy-ES, no endereço: Rodovia ES 162, Km 20, Parque de Exposições Afonso Costalonga, Centro, Presidente Kennedy/ES, ou onde a Contratante julgar conveniente, no horário comercial entre as 08 h às 11 h e das 12 h às 17 h, de segunda a sexta-feira.
- 6.2-** A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 10 dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, que será emitida pela Contratante.
- 6.3-** A entrega poderá ser parcelada ou entrega única de acordo com a necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a fim de atender o município com melhor logística e eficiência em relação ao tempo para a destinação final do objeto da aquisição, sem que os mesmos fiquem por muito tempo armazenados na SEMUSP/PK.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 7.1-** A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas, previstas, conforme o caso, nos termos da Lei Nº. 10.520/02, Lei Nº 8.666/93.
- 7.2-** Ficarão impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações referidas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 81 a 82 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a Contratada:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida;
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

**7.3-** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SEMUSP/PK poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do item;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item.
- d) O atraso injustificado na execução, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



contrato.

e) As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

**7.4-** Da aplicação da penalidade prevista nos itens 7.1 e 7.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### **8.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:**

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V** - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV** - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV** - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.1-** A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **8.3- A rescisão do contrato poderá ser:**

- I** - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos **I** à **XIII** do item 8.2;
- II** - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

**8.3.1-** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário da Pasta.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **9.1- Compete a Contratante:**

**9.1.1-** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega do produto dentro das



220

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



normas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.2-** Receber o produto entregue pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o objeto contratado;

**9.1.3-** Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Termo de Referência e seus anexos;

**9.1.4-** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.1.5-** Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

**9.1.6-** O acompanhamento e fiscalização serão feitos por servidor designado pelo município solicitante, ficando a cargo e responsabilidade do município essa indicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **10.1- Compete a Contratada:**

**10.1.1-** Cumprir fielmente as obrigações da proposta de forma que o produto seja entregue no prazo estipulado;

**10.1.2-** Substituir qualquer produto entregue quando detectado qualquer divergência com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos;

**10.1.3-** Assumir inteira responsabilidade pela entrega do produto, como fretes, tributos, seguros e quaisquer outros encargos;

**10.1.4-** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**10.1.5-** Proceder a entrega do produto, em conformidade com o quantitativo e especificações contidas na Nota de Autorização de Fornecimento;

**10.2-** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento do produto, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**11.1-** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/entrega dos produtos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado por portaria na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, funcionário público com conhecimento técnico suficiente para desempenho desta função, que deverá atestar a entrega dos produtos adquiridos, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

**11.2-** Ao responsável pelo acompanhamento da entrega dos produtos, compete também, observações, advertências ou qualquer outro tipo de comunicação.

**11.3-** A contratada será obrigada as suas expensas, a corrigir quaisquer defeitos na entrega dos produtos, objeto do contrato, bem como, será responsável integralmente por danos causados ao Município de Presidente Kennedy/ES e a terceiros, decorrentes de sua imprudência, negligência e/ou omissão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.2-** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

**12.2-** Os preços ofertados são fixos, não podendo sofrer qualquer tipo de reajustamento durante a validade da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1 -** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos previstos no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

EDSON VANDER MOREIRA:5854667634  
Assinado de forma digital por EDSON VANDER MOREIRA:5854667634  
Data: 2023.06.30 11:05:43 -03'00'

RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:01063263760  
Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:01063263760  
Data: 2023.06.30 11:07:29 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Para os casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim justos e contratados, assinam 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Kennedy - ES, 30 de junho de 2023.

EDSON VANDER MOREIRA:58541667634  
667634

Assinado de forma digital por EDSON VANDER MOREIRA:58541667634  
Dados: 2023.06.30 11:06:01 -03'00'

**EDSON VANDER MOREIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES  
CONTRATANTE**

RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:01063263760  
760

Assinado de forma digital por RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA:01063263760  
Dados: 2023.06.30 10:22:53 -03'00'

**RONALDO DE OLIVEIRA FONTAINHA  
MOVIMENTE BRASIL LTDA  
CNPJ Nº 27.308.366/0001-89  
CONTRATADA**